

Edital de Chamamento Público nº 04/2023

O Município de Lorena, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-SADS, com esteio na Lei Federal 13.019/2014, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal 8.742/1993, Lei Municipal 3.643/2014 e Decreto Municipal 7.095/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil, interessada em celebrar termo de colaboração que especifica.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parcerias entre o Município de Lorena e Organizações da Sociedade Civil, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Lorena, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação do SUAS, e considerando: as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 12.435, Lei Orgânica da Assistência Social, Estatuto da Criança e do Adolescente, NOB/SUAS de 2012, Resoluções CNAS Nº 109/2009 E Nº 33/2012. Dispõe, também, que serão utilizados os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA); do Cofinanciamento Estadual e do Cofinanciamento Federal, ambos da Política de Assistência Social, por meio de Termo de Colaboração formalizado para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019 de 2014, Lei nº 13.204 de 2015, Lei 4.320 de 1.964, Lei Federal 8.742/1993, Lei Federal 8.069 de 1990, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação de acordo com o serviço/unidade proposta, nos termos da cláusula 4.1.1 deste Edital, e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. Os termos de colaboração terão por objeto a concessão de apoio à Administração Pública Municipal para a execução em regime de mútua cooperação de SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, por meio de programas novos ou em andamento que tenham como foco o acolhimento de pessoas com deficiência em Residência Inclusiva que se encontrem em situação de risco pessoal e social. O Serviço de Proteção Social Especial compreende:

2.1.1. – SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

2.1.1.2. Serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência: Serviço ofertado a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que se encontrem em risco social. O acolhimento é previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autosustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. Deve ser desenvolvido em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária. Os usuários a serem acolhidos deverão ser obrigatoriamente encaminhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Ministério Público ou Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Deverão ser acolhidos usuários com deficiência física, visual, auditiva, intelectual e deficiência múltipla.

De acordo com o Caderno de Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência em Residências Inclusivas¹, o conceito de pessoa com deficiência tem como base a definição da Classificação Interna- 7 de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF/OMS/2001, que contempla: condição de saúde, deficiência, limitação da atividade e restrição da participação social; e concebe, ainda, a interação da pessoa com deficiência e barreiras existentes como geradoras de situação de dependência. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ratificada pelo Brasil em 2008, com equivalência constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/08 e Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 apresenta o conceito: “São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de

¹ Disponível em

<https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_residencias_inclusivas_perguntas_respostas_maio2016.pdf>



natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Sobre a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, partir da edição da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autista. Em seu § 2º, a referida lei inclui o autismo no rol das deficiências para todos os efeitos legais. Portanto, devem usufruir de todos os direitos que as demais pessoas com deficiência. A referida Lei foi regulamentada pelo Decreto no. 8.368, de 02 de dezembro de 2014.

Referente ao conceito de dependência o Caderno especifica que este está relacionado à perda da capacidade funcional associada à demanda por cuidados de longa duração. A dependência pode ser incapacitante ou não, bem como gradual, definitiva ou reversível. A situação de dependência pode afetar as capacidades das pessoas com deficiência que, em interação com as barreiras, limitam a realização das atividades e restringem a participação social.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

2.2.1. O presente Edital pretende contribuir para que as organizações da sociedade civil alcancem os seguintes resultados mediante atividades que contemplem os propósitos:

2.2.1.1. No que se refere ao Serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos:

- a) Acolher e garantir proteção integral;
- b) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- c) Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- d) Possibilitar a convivência comunitária;
- e) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- h) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- i) Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.
- j) Desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária;
- k) Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- l) Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O presente edital está sob a égide do Marco Legal Nacional da Política da Assistência Social.



3.2. A Assistência Social como política pública de proteção social, a partir da Constituição Federal passou a integrar o Sistema de Seguridade Social, como política pública não contributiva, pautada na universalidade da cobertura e do atendimento, ao lado da Saúde (não-contributiva) e da Previdência Social (contributiva). Isso significa que a Assistência Social é um dever do Estado e um direito de “quem dela necessitar, independentemente de contribuição à Seguridade Social” (art. 203, Constituição Federal).

3.3. A Assistência Social como direito à proteção social, no sistema de Seguridade Social, tem duplo efeito: o de suprir, sobre dado padrão pré-definido, e o de desenvolver capacidades para a autonomia, a partir do desenvolvimento da capacidade de acesso da família aos bens e serviços.

3.4. Seguindo os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, o Sistema Único de Assistência Social organiza os serviços, programas e projetos de acordo com a função que desempenham, o universo de pessoas que deles necessitam e sua complexidade, por níveis de proteção hierarquizados em proteção social básica e especial.

3.5. As propostas selecionadas no presente edital referem-se aquelas que estão na Proteção Social Especial de Alta Complexidade que tem como objetivo contribuir para prevenção de situações de risco pessoal e social dos indivíduos com direitos violados ou ameaçados, cujos vínculos familiares e comunitários foram rompidos ou estão fragilizados. Para o desenvolvimento das ações da referida Proteção é necessária uma estrutura que permita atenção especializada e/ou acompanhamento sistemático e monitorado.

3.6. Para atender o que preconiza a Política Nacional de Assistência Social e as demandas dessa política, o Poder Público Municipal não conta com capacidade técnico-operacional para execução de todos os serviços, programas e projetos, portanto são indispensáveis as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para o desenvolvimento de ações socioassistenciais que atendem o público alvo: famílias, indivíduos, crianças, adolescentes, jovens e idosos.

4. - DOS REPASSES, METAS E FINANCIAMENTO

4.1. Para o desenvolvimento das ações dos serviços do presente chamamento, os repasses, as metas e as fontes de financiamento serão conforme descritas:

4.1.1. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA

Território	Público	Prazo de execução:	Meta	Valores de Referência	Fonte de Financiamento
				IMPLANTAÇÃO Custeio: R\$ 13.000,00	Cofinanciamento Estadual

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

Abrangência Município de Lorena	Jovens e adultos com deficiência	12 (doze) meses	12 usuários	<u>Investimento:</u>	
				R\$ 52.000,00	Cofinanciamento Estadual
				R\$ 33.000,00	Financiamento Municipal
				EXECUÇÃO	
				R\$ 432.000,00	Cofinanciamento Estadual
				R\$ 144.000,00	Financiamento Municipal
				Total: R\$ 674.000,00	

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014, regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

5.2. Para participar deste Edital, as OSC deverão declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;
- ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III*;

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

l) comprovar o registro no Conselho Municipal de Assistência Social de acordo com o artigo 9º da Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

m) comprovar o Cadastro Nacional e Entidades de Assistência Social – CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma do art. 2º, III, da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 do CNAS.

6.2. Ficar impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

d) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO e COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado da Administração Pública destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido designada pelo Chefe do Executivo Municipal pela Portaria nº 23.338/2023, sendo constituída:

Nome	Lotação
Fabiana da Silva Chacon Hial	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Maria Ângela da Cunha Varela	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Karen Cristina da Silva Lourenço	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Francine Dias dos Santos Capella	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

7.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado da Administração Pública destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, tendo sido designada pelo Chefe do Executivo Municipal pela Portaria nº 23.337/2023, sendo constituída:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

Nome	Lotação
Adriana Rodrigues Pereira	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Camila Helena Guimarães	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Maria Ligia de Castro Carrijo Monteiro	Secretaria de Educação
Jeremias Ariel Menghi dos Santos	Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

7.3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação não obsta a continuidade do processo de seleção, monitoramento e avaliação. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.6. A Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
-------	--------------------	-------



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	15/09/2023
2	Envio das propostas pelas OSCs.	De 15/09 a 14/10/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	De 17/10 a 13/10/2023
4	Divulgação do resultado preliminar.	16/10/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar e apresentação das contrarrazões	De 16/10 a 25/10/2023
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	De 26/10 a 30/10/2023
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	31/10/2023

OBS: Os prazos previstos na Tabela 1 poderão ser antecipados: 1) se os interessados renunciarem à interposição de recursos; 2) se houver apenas um interessado e sua proposta não for eliminada.

8.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014 e item 6.1 deste edital) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) OSC (s) selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público. (Vide Tabela 1 – Item 8.1)

8.3.1. O presente Edital será divulgado em página do *site* eletrônico oficial do Município *na internet* (<<http://www.lorena.sp.gov.br>>), com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

8.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs (Vide Tabela 1 – Item 8.1)

8.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, até às **16h do dia 14 de outubro de 2023**.

8.4.2. As propostas, conforme anexo IV, deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato (*e-mail*, telefone e endereço),

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 04/2023”, pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Avenida Godoy Neto, 480 – Olaria, Lorena/SP.**

8.4.3. Na hipótese do item anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

8.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

8.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta por serviço e por unidade para análise conforme itens 2, 4 e 8.4.2. deste Edital.

8.4.6. Observado o disposto no item 8.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

8.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. (Vide Tabela 1 – Item 8.1)

8.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser

prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

8.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no *Anexo IV*.

8.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(B) Adequação da proposta aos propósitos elencados no item 2.2.1	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a proposta	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
(D) Articulação com as políticas públicas ou programas instituídos no âmbito da	- Grau pleno de articulação (1,0); - Grau satisfatório de articulação (0,5);	1,0



assistência social, educação, cultura, esporte, saúde e segurança.	- O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

8.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

8.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b) que recebam nota “zero” no critério de julgamento (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;



c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

8.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas de acordo com o serviço/unidade proposta, nos termos da cláusula 4.1.1 deste Edital, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será em favor das OSCs que possuírem Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, concedida nos termos da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009 (fundamento: §4º do art. 18 da Lei nº 12.101/2009 c/c art. 3º, § 1º, da Resolução nº 21/16 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (E), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. (Vide Tabela 1 – Item 8.1) A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página oficial do Município na *internet* (<<http://www.lorena.sp.gov.br>>), iniciando-se o prazo para recurso.

8.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. (Vide Tabela 1 – Item 8.1). Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.7.2. Os recursos serão apresentados na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Avenida Godoy Neto, 480 – Olaria, Lorena/SP, no período de 16/10 a 25/10/2023, no horário das 09h às 16h.

8.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica.

8.7.4. Interposto recurso, a Administração Pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

8.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. (Vide Tabela 1 – Item 8.1)

8.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

8.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

8.8.2.1. Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contado do recebimento das contrarrazões, deverão ser encaminhados a autoridade competente para decisão final.

8.8.3. Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento das contrarrazões, deverão ser encaminhados, à autoridade competente para decisão final;

8.8.4. A decisão final deverá ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisórios. Não caberá recurso contra esta decisão.

8.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). (Vide Tabela 1 – Item 7.1). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.



8.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo entidades com propostas classificadas (não eliminadas), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-las para iniciar o processo de celebração.

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e jurídico
5	Assinatura do Termo de Colaboração
6	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial.

9.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a(s) OSC(s) selecionada(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

9.2.1. Por meio do plano de trabalho, a(s) OSC(s) selecionada(s) deverá(am) apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observado o *Anexo V – Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho*, o qual deverá guardar pertinência com a proposta classificada.

9.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- h) a descrição da composição técnico-operacional com a carga horária de cada colaborador atuante na realização do Serviço.

9.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 9.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico e, em qualquer dos casos, elas devem ser efetivadas em período inferior a 6 (seis) meses da data de abertura do certame.

9.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a Créditos Mobiliários Estaduais e Municipais;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certificado de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles e declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme *Anexo III*;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação; e

IX - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*.

X - Registro no Conselho Municipal de Assistência Social de acordo com o artigo 9º da Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

XI - comprovar o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS que trata o inciso XI do art. 19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma do art. 2º. III, da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 do CNAS.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

9.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

9.2.6. A critério da OSC, os documentos de âmbito federal previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

9.2.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão entregues, pela OSC, pessoalmente na **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Avenida Godoy Neto, nº 480 – Olaria, Lorena/SP.**

9.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela(s) OSC(s) selecionada(s), dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

9.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal deverá consultar os registros de sanção aplicada às OSCs, cujos efeitos tornem-na proibida de pactuar. São sistemas de consulta de registro de penalidades: (i) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM (<http://www.portaltransparencia.gov.br/cepim/>); (ii) Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/contas-julgadas-irregulares/>); (iii) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); (iv) Relação de apenados da Administração Pública estadual: (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx); e, principalmente, (v) Relação de Apenados de Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<http://www2.tce.sp.gov.br/ConsultaApenados/>).

9.3.2. A Administração Pública Municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

9.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

9.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta mais bem classificada.

9.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

9.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

9.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

9.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e jurídico.

9.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão responsável, aplicação de Parecer Normativo Jurídico nº 915/17, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

9.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

9.6. Etapa 5: Assinatura dos Termos de Colaboração. Aprovada a documentação apresentada, plano de trabalho e estando apta a celebração da parceria, a(s) OSC(s) contemplada(s) para receberem o recurso de que trata este edital serão convocadas para assinatura do termo de colaboração.

9.7. Etapa 6: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das seguintes funcionais programáticas:

Cofinanciamento	Funcional Programática
FMAS (02.02.01)	08.244.0021.2067
Cofinanciamento Estadual (02.02.02)	08.244.0021.2067

10.2. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes dos orçamentos dos Fundos Municipais de Assistência Social.

10.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 674.000,00 (seiscentos e setenta e quatro mil) no exercício de 2023/2024.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

10.4. Os valores de referência serão os estabelecidos na cláusula 4.1.1. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

10.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto.

10.8. Não serão financiados os seguintes gastos:

- a) Pagamento de taxas de gestão/administração/bancárias ou provisões;
- b) Pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;
- c) Elaboração de projetos;
- d) Indenizações;
- e) Despesas ou investimentos realizados fora da vigência do instrumento contratual;
- f) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria (art. 45, I, da Lei nº 13.019/14);

10.8.1. Não configura provisão para os fins da alínea “a” do item 10.8 o pagamento das verbas rescisórias das despesas com remuneração da equipe de trabalho previstas no Plano de Trabalho,

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

ainda que após o término da execução da parceria, na forma do § 3º do art. 42 do Decreto Municipal nº 7.095/17.

10.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

10.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. CONTRAPARTIDA

11.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada. No entanto, se a proposta apresentar valor superior ao valor de referência, o valor que ultrapassar será de única e exclusiva responsabilidade da OSC, que deverá comprovar a aplicação da contrapartida.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital será divulgado em página eletrônica oficial do Município na *internet* (<<http://www.lorena.sp.gov.br>>), com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida à comissão de seleção e protocolada no endereço informado no subitem 8.4.2 deste Edital.

12.2.1. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às



impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.3. Resolver-se-á os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.6. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

12.8. O presente Edital terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do resultado definitivo.

12.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

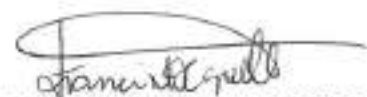


Anexo III – Declaração da não ocorrência de impedimentos e afins;
Anexo IV – Diretrizes para Elaboração da Proposta
Anexo V – Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho;
Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração;
Anexo VII – Art. VII – art. 178, XII, XVII e XIX das Instruções nº 01/2020);
Anexo VIII - Repasses ao terceiro setor - Termo de ciência e de notificação - Termo de colaboração/fomento;

Lorena/SP, 15 de setembro de 2023,



SILVIO BALLERINI
Prefeito Municipal



FRANCINE DIAS DOS SANTOS CAPELLA
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social



(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de ____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E AFINS

(Art. 178, XII, XVIII e XIX, das Instruções nº 01/2020)

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Nesse sentido, a citada entidade:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade (RG ou RNE), órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

➤ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

➤ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

➤ Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

➤ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e

➤ Não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local-UF, ____ de ____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)**ANEXO IV**

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA (A SER APRESENTADA POR TODAS AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARTICIPANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO, QUANDO DO ENVIO DAS PROPOSTAS):

1. Identificação

1.1. Identificação da Proposta (Informar os dados da proposta, que deve conter o timbre da organização proponente)

- Nome da Proposta: (Informar o nome completo sem abreviaturas)
- Abrangência territorial: (Informar onde a proposta será executada)
- Grupo populacional atendido: (Informar os beneficiários finais da proposta)
- Valor global: (Informar o valor global da proposta)
- Duração: (Informar o número de meses necessários para a execução da proposta)
- Resumo da proposta: (Apresentar, em um parágrafo, uma síntese da proposta)

1.2. Identificação da Organização Proponente (Informar os dados cadastrais da organização)

- Nome:
- CNPJ:
- Data da Fundação:
- Registro no CNPJ:
- Endereço completo:
- Bairro:
- Município:
- CEP:
- UF:
- Número de Telefone e Fax com DDD:
- E-mail:
- Página na WEB (site):

2. Descrição da Proposta.

2.1. Descrição da realidade. (Descrição acurada e objetiva do contexto, cenário e demanda pela intervenção proposta);

2.2. Objetivos. (Informar o objetivo geral e os objetivos específicos da proposta);

2.3. Nexos entre a realidade descrita e os objetivos propostos (Informar objetivamente a correspondência entre a realidade descrita e os objetivos propostos);

2.4. Ações (Informar as ações a serem executadas, indicando o público beneficiário e abrangência territorial de cada ação);

2.5. Metas (Informar as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas);

2.6. Indicadores (Informar os indicadores que aferirão o cumprimento das metas);



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

2.7. Prazos (Informar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas);

2.8. Valor (Informar o valor global da proposta).

4. Articulação em rede (Descrever como se dará a articulação com as políticas públicas ou programas instituídos para a garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito da assistência social, educação, cultura, esporte, saúde e segurança).

5. Capacidade Técnico-Operacional da Organização Proponente (Demonstração da capacidade técnico-operacional por meio de descrição minuciosa das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da instituição proponente é de extrema importância que haja em sua composição, um profissional do Serviço Social, bem como sejam apresentadas a composição da equipe mínima que irá atuar no Serviço. Deverá ser informado a responsabilidade da instituição na disponibilização dos espaços para a prestação dos Serviços.

6. Informações complementares sobre a proposta (Informações que o proponente julgar serem necessárias para a melhor compreensão da proposta não mencionadas anteriormente).

OBSERVAÇÕES:

- A responsabilidade da disponibilização do espaço de prestação do Serviço será de responsabilidade da OSC parceira;
- A instituição deverá apresentar em sua proposta, equipe técnica mínima, conforme a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/RH SUAS.

Local-UF, ____ de ____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

ANEXO V

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO (A SER APRESENTADO APENAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM PROPOSTAS SELECIONADAS)

Observações:

1. O plano de trabalho deverá conter o timbre da Organização Proponente.
2. As presentes diretrizes contemplam o mínimo exigido pela Lei n.º 13.019/2014 e visam fornecer um parâmetro para apresentação do plano de trabalho. Campos podem modificados ou adicionados pela organização proponente conforme as especificidades do projeto a ser desenvolvido.

1. Identificação

1.1. Identificação do Projeto

- Nome do Projeto: (Informar o nome completo sem abreviaturas)
- Abrangência territorial: (Informar onde o projeto será executado)
- Grupo populacional atendido: (Informar os beneficiários finais do projeto)
- Valor total: (Informar o custo total do projeto)
- Duração: (Informar o número de meses necessários para a execução do projeto)
- Resumo do Projeto: (Apresentar, em um parágrafo, uma síntese do projeto)

1.2. Identificação da Organização Proponente (Informar os dados cadastrais da organização)

- Nome:
- CNPJ:
- Data da Fundação:
- Registro no CNPJ:
- Endereço completo:
- Bairro:
- Município:
- CEP:
- UF:
- Número de Telefone e Fax com DDD:
- E-mail:
- Página na WEB (site):

1.4. Identificação do Representante Legal da Organização Proponente

- Nome:
- CPF:
- RG:
- Profissão:
- Cargo:



- Estado Civil:
- Número de Telefone com DDD:
- E-mail:

2. Descrição do Projeto.

2.1. Justificativa. (Descrever a realidade objeto da parceria e demonstrar o nexo com o projeto e com as metas a serem atingidas. Expor as razões determinantes para implantação do projeto, a situação atual a partir de um diagnóstico do problema que a proposta se propõe a solucionar, bem como os elementos de necessidade e urgência para seu desenvolvimento. A justificativa deve delinear a situação atual da população de interesse do projeto, em termos de inclusão social, laboral, produtiva ou cultural, bem como as soluções que pretende avançar nesses pontos. Ademais, a justificativa deve demonstrar a importância da execução da proposta para o alcance dos resultados previstos, e quais os impactos ou mudanças qualitativas que poderá produzir na integração das pessoas beneficiadas)

2.2. Objetivos. (Informar o objetivo geral e enumerar os objetivos específicos do projeto. A formulação dos objetivos irá orientar a execução e a avaliação das ações desenvolvidas. Nesse sentido, a capacidade de delimitar o tema e a clareza do que se pretende alcançar são determinantes para o êxito do projeto.)

2.2.1. Objetivo Geral. (Informar o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização do projeto. Idealmente, o objetivo geral deve buscar responder as seguintes perguntas: o que fazer? Para quem fazer? Onde fazer? Por que fazer?)

2.2.2 Objetivos Específicos. (Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizadas por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas ou fases do projeto, detalhando a forma de execução do objetivo geral. Assim, podem ser definidos como produtos intermediários para atingir o objetivo geral.)

2.3. Metodologia. (Descrever como será executado o projeto, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil e a composição da equipe responsável, modelo de gestão do projeto, eventual atuação em rede etc. A metodologia deve abordar ainda as diretrizes para a atuação territorial e compatibilidade entre o público beneficiário e a metodologia adotada.)

3. Elementos do Plano de Trabalho.

3.1. Ações, etapas e/ou fases (Informar de forma detalhada todas as ações a serem desenvolvidas no projeto, indicando suas subdivisões em etapas e/ou fases. Explicar o tipo de trabalho, a forma de execução, indicação da organização responsável por cada ação no caso de atuação em rede, o instrumental a ser utilizado, o tempo previsto, a abrangência territorial, o grupo populacional



atendido, a equipe de trabalho e a divisão do trabalho, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do projeto.)

3.2. Metas. (Informar as metas a serem atingidas. Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação.)

3.3. Cronograma de execução. (Informar de modo sistematizado, as ações, fases e/ou etapas necessárias para o alcance de cada meta estabelecida. Para cada etapa deve ser listado o aspecto cronológico, indicação do período (dia/mês/ano) para início e término e os recursos financeiros necessários para sua execução.)

Quadros exemplificativos para a exposição dos objetivos quantitativos do projeto, as etapas necessárias para concretização de cada uma das metas, bem como as datas previstas para início e término de cada etapa:

Meta		Ação		Data Início	Data término	Valor
Meta 1		Etapa 1.1				
		Etapa 1.2				
		Etapa (...)				
Meta 2		Etapa 2.1				
		Etapa 2.2				
		Etapa (...)				



(...)						
-------	--	--	--	--	--	--

Metas	Etapas	Período (Mês)																
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Meta 1	Etapa.1.1																	
	Etapa 1.2																	
	Etapa 1.3																	
Meta 2	Etapa 2.1																	
	Etapa 2.2																	
	Etapa 2.3																	
	Etapa 2.4																	
	Etapa 2.5																	
Meta 3	Etapa 3.1																	
	Etapa 3.2																	
Planejamento e Avaliação																		

3.4. Indicadores. (Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. Indicação dos critérios, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis da parceria.)

Quadro exemplificativo para a exposição das metas e respectivos indicadores e formas de verificação:

META	Indicadores de alcance de resultados	Formas de verificação
1.		
2.		

3.6. Previsão de Receitas: (Informar a previsão de receitas para a execução do projeto, bem como suas fontes e datas de liberação)



3.7. Estimativa de despesas: (Informar estimativas de despesas a serem realizadas na execução das ações, observados os artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014. Deve ser informado a estimativa de despesa de cada custo envolvido na execução do objeto da parceria. A estimativa de despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes, ou quaisquer outras fontes de informações disponíveis ao público. Indicação e justificativas para pagamentos em espécie, quando houver).

Quadro exemplificativo para a exposição da estimativa das despesas:

Meta/atividade de/etapa	Etapas para realização da Meta/atividade e/etapa	Itens de despesa para realizar a etapa	Código do Elemento de Despesa	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Fonte do recurso

3.8. Cronograma de Desembolso. (Informar os valores dos aportes financeiros e a previsão do período de desembolso de cada parcela. O cronograma de desembolso deve guardar consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.)

Quadro exemplificativo de cronograma de desembolso:

Parcela	Mês/Ano		
Parcela 1			
Parcela 2			
Parcela 3			
TOTAL DO DESEMBOLSO			

4. Informações complementares. (Informações que o proponente julgar necessárias para a melhor compreensão no plano de trabalho e que não foram mencionadas anteriormente)



Lorena
P R E F E I T U R A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

Local-UF, ____ de ____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

ANEXO VI

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/XX

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LORENA, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE LORENA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, xxxxx, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº xxx, órgão expedidor xxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxx, e pelo(a) Secretário de XXX, xxxxx, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº xxx, órgão expedidor xxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxx, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** denominada xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxx, com sede na cidade de xxxxx, no endereço xxxxx, CEP: xx.xxxx-xx, doravante denominada **OSC PARCEIRA**, neste ato representado pelo seu Dirigente, xxxxx, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº xxx, órgão expedidor xxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxx, **RESOLVEM** celebrar este Termo de Colaboração, com fundamento no disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 7.095 de 03 de agosto de 2017, consoante o Processo Administrativo nº XXX/XX e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº XXX/XXX, tem por objeto a execução da atividade/projeto (inserir descrição conforme a proposta), conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho anexo, elaborado pela OSC PARCEIRA, na forma do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, e aprovado pela ENTIDADE PARCEIRA, parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, independente de transcrição, bem assim como toda documentação técnica que dele resulte.

Parágrafo Primeiro. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser alterado, mediante termo aditivo, desde que não haja alteração do objeto da parceria, consoante disposto na Cláusula Décima deste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades dos parceiros, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Colaboração e os previstos na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações:

I – DA ENTIDADE PARCEIRA - MUNICÍPIO:

- a) publicar, no Diário Oficial, extrato deste Termo de Colaboração;
- b) transferir à OSC PARCEIRA os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- c) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC PARCEIRA para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- d) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração, dentre outros meios, por meio de diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- e) designar servidor para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;
- f) comunicar à OSC PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- g) reter a liberação dos recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e na Cláusula Sexta deste instrumento, comunicando o fato à OSC PARCEIRA e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- h) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;
- i) prorrogar “de ofício” a vigência deste Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- j) analisar o Relatório Final de Execução do Objeto e, se for o caso, o Relatório Final de Execução Financeira;
- k) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e na Cláusula Décima Terceira deste instrumento;
- l) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- m) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

- n) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- o) exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;
- p) comunicar ao Tribunal de Contas, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, a abertura de processo administrativo por descumprimento dos termos estabelecidos parceria, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas;
- q) no caso de encerramento da parceria por decurso do prazo de vigência do termo em trâmite no TCE/SP, deverá enviar no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo estipulado para a OSC prestar contas do último ano-exercício, a comprovação do encerramento de todas as contas do termo, com comprovação da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função da execução do ajuste, para aquele órgão ou para a conta do novo termo.

II – DA OSC PARCEIRA:

- a) executar fielmente o objeto do presente Termo de Colaboração, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela ENTIDADE PARCEIRA, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta parceria, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Colaboração, inclusive das organizações da sociedade civil executante e não celebrantes, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- e) no caso de atuação em rede, comunicar à ENTIDADE PARCEIRA acerca da celebração do termo de atuação em rede, consoante art. 35-A, *caput* e parágrafo único da Lei nº 13.019/2014;
- f) aplicar os recursos financeiros transferidos pela ENTIDADE PARCEIRA exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração e consoante discriminado no Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na



conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

- h) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;
- i) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;
- j) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- k) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública quanto à inadimplência da OSC PARCEIRA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014;
- l) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- m) observar nas aquisições e/ou contratações, a compatibilidade com o valor de mercado;
- n) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;
- o) manter a Administração Pública atualizada, e prestar contas dos recursos recebidos;
- p) permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade ou do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- q) submeter previamente à ENTIDADE PARCEIRA qualquer proposta de alteração do presente Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante, na forma da Cláusula Décima deste instrumento;
- r) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- s) comunicar à ENTIDADE PARCEIRA suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- t) apresentar Relatório Final de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e, se for o caso, o Relatório Final de Execução Financeira, conforme art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

- u) prestar contas à ENTIDADE PARCEIRA, ao término da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014;
- v) apresentar em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, bem como o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-10 das Instruções nº 1/20 do Tribunal de Contas;
- w) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;
- x) divulgar na *internet* e em locais visíveis da sede social da OSC PARCEIRA e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/ 2014;
- y) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à ENTIDADE PARCEIRA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014;
- z) indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem.
- aa) na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, se admitido no Plano de Trabalho, dever-se-á comprovar o respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 06 (seis) meses a contar de 1º/07/2023, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014:

I - por solicitação da OSC PARCEIRA, devidamente formulada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela ENTIDADE PARCEIRA, mediante termo aditivo;

II - de ofício, por iniciativa da ENTIDADE PARCEIRA quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, mediante certidão de apostilamento.

Parágrafo Único. A execução integral do objeto deve estar compreendida no período de vigência previsto no *caput* da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

Para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de R\$ xxxxx (xxxxxx), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ xxxxx (xxxxxx), relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no xxxxxx, assegurado pela Nota de Empenho nº xxxxxx, vinculada à funcional programática nº xxxxxx.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros a serem transferidos no âmbito da parceria serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto, após assinatura e a publicação do extrato do Termo no Diário Oficial, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Primeiro. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III - quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Segundo. A verificação das hipóteses de retenção previstas no parágrafo primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- III - a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

Parágrafo Terceiro. Em qualquer uma das hipóteses dos parágrafos acima, a OSC PARCEIRA será notificada para sanar as devidas impropriedades, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida neste Termo de Colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Quinto. A inadimplência da OSC PARCEIRA em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração serão depositados em conta bancária específica da parceria, no Banco XXXXXXXXXX, Agência XXXX-X, conta corrente nº XXXX.



Parágrafo Primeiro. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

Parágrafo Segundo. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos de ativos financeiros serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados exclusivamente no objeto da parceria, mediante solicitação da OSC PARCEIRA e autorização da ENTIDADE PARCEIRA, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ENTIDADE PARCEIRA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo Quinto. Toda movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, devendo os pagamentos ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

Parágrafo Sexto. A realização de pagamentos em espécie será admitida quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Sétimo. Os recursos da parceria geridos pela OSC PARCEIRA estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019/2014:

I - a responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Primeiro. É vedado à OSC PARCEIRA:



- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- III - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da ENTIDADE PARCEIRA, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- IV - pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante sua vigência;
- V - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo OSC PARCEIRA, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e
- VIII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

As compras e contratações de bens e serviços pela OSC PARCEIRA com recursos transferidos pela Administração Pública adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo Primeiro. A OSC PARCEIRA deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do Relatório Final de Execução Financeira, quando for o caso.

Parágrafo Segundo. Para fins de comprovação das despesas, a OSC PARCEIRA deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC PARCEIRA e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Terceiro. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, os itens mencionados no art. 46 da Lei 13.019/2014, com alterações dada pela Lei 13.204/2015, desde que contidos no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Quarto. A OSC PARCEIRA deverá dar ampla transparência aos valores pagos, conforme aprovado no Plano de Trabalho, de maneira individualizada, a título de remuneração de

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

Parágrafo Quinto. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC PARCEIRA com recursos destinados pela Administração Pública não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DO PLANO DE TRABALHO

A ENTIDADE PARCEIRA poderá autorizar ou propor a alteração deste Termo de Colaboração ou do plano de trabalho que lhe é parte integrante, após, respectivamente, solicitação fundamentada da OSC PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nas situações abaixo e da seguinte forma:

I – por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

Parágrafo Primeiro. A parceria deverá ser alterada pela ENTIDADE PARCEIRA, por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC PARCEIRA, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando ENTIDADE PARCEIRA tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Parágrafo Segundo. Caso a alteração deste Termo de Colaboração ou do plano de trabalho que lhe é parte integrante seja solicitada pela OSC PARCEIRA, a ENTIDADE PARCEIRA deverá se manifestar sobre o pleito no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC PARCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS A execução do objeto da parceria será acompanhada pela ENTIDADE PARCEIRA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas.

Parágrafo Primeiro. A ENTIDADE PARCEIRA designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria.

Parágrafo Segundo. São obrigações do gestor da parceria:

- I - gerir, acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

- II - anotar as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;
- III - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - receber o Relatório Final de Execução do Objeto e, se for o caso, notificar a OSC PARCEIRA para a apresentação de Relatório Final de Execução Financeira;
- IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final da parceria celebrada;
- V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Terceiro. Para a implementação do disposto no *caput* desta cláusula, a ENTIDADE PARCEIRA poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo Quarto. A ENTIDADE PARCEIRA realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC PARCEIRA deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

Parágrafo Quinto. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica *in loco*, que será registrado e enviado à OSC PARCEIRA para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da ENTIDADE PARCEIRA.

Parágrafo Sexto. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela ENTIDADE PARCEIRA, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, a ENTIDADE PARCEIRA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública serão de propriedade da OSC PARCEIRA, devendo ser utilizados na continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Parágrafo Primeiro. A OSC PARCEIRA poderá realizar a doação dos bens remanescentes referidos acima a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Parágrafo Segundo. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC PARCEIRA, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de dissolução da OSC PARCEIRA durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC PARCEIRA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas apresentada pela OSC PARCEIRA terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam à ENTIDADE PARCEIRA concluir que o objeto da parceria foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, sendo considerada a verdade real e os resultados efetivamente alcançados.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de atuação em rede, caberá à OSC PARCEIRA celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Parágrafo Terceiro. Se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, a OSC PARCEIRA deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Parágrafo Quarto. A prestação de contas deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos das parceiras, permitindo a visualização por qualquer interessado.



Parágrafo Quinto. Para fins de prestação de contas, a OSC PARCEIRA deverá apresentar, o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA.

Parágrafo Sexto. O Relatório de Execução do Objeto conterá os seguintes elementos:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - dados para a avaliação:
 - a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - b) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
 - c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- V - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso; e
- VI - consolidação de dados e estatísticas de perfil da população atendida ou beneficiada, como nacionalidade, idade, sexo e escolaridade, consoante compromisso de fomento com a execução das políticas públicas contidos neste Termo de Colaboração.

Parágrafo Sétimo. Juntamente com o Relatório Final de Execução do Objeto, a OSC PARCEIRA deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei 13.019/2014 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.42.

Parágrafo Oitavo. A OSC PARCEIRA deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Nono. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Décimo. A análise da prestação de contas final pela ENTIDADE PARCEIRA será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto, prorrogável por até 30 (trinta) dias, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, além de avaliar os efeitos da parceria, considerando:

- I - o Relatório Final de Execução do Objeto referido nos parágrafos precedentes;
- II - Relatório de Visita Técnica *in loco*, quando houver; e
- III- Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

Parágrafo Décimo Primeiro. Na hipótese de a análise de que trata o parágrafo anterior concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, a OSC PARCEIRA deverá ser notificada para apresentar Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA.

Parágrafo Décimo Segundo. O Relatório Final de Execução Financeira deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo Décimo Terceiro. A memória de cálculo referida no inciso IV do parágrafo anterior deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sob reposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Parágrafo Décimo Quarto. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, sendo glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Décimo Quinto. A ENTIDADE PARCEIRA emitirá parecer técnico conclusivo no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do recebimento do Relatório, prorrogável por até 30 (trinta) dias, devendo a autoridade competente atestar conclusivamente, no mínimo, o conteúdo previsto na cláusula 200 das Instruções nº 1/20 do Tribunal de Contas:

- I - a localização e o regular funcionamento da beneficiária, descrevendo sua finalidade estatutária e descrição do objeto;
- II - relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como, os rendimentos financeiros auferidos;
- III - datas das respectivas prestações de contas, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- IV - os valores aplicados no objeto do repasse, informando inclusive eventuais glosas;
- V - a devolução de eventuais glosas, saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente;



VI - se as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, indicando o cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas;

VII - o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

VIII - a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestadas pelo órgão/entidade concessor(a);

IX - que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e do número do ajuste, bem como do órgão/entidade repassador(a) a que se referem;

X - a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;

XI - o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XII - a existência e o funcionamento regular do controle interno do órgão ou entidade público(a) concessor(a), com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis; e

XIII - indicação quanto à realização de visita in loco pelo órgão ou entidade concessor(a), quando houver.

Parágrafo Décimo Sexto. O parecer técnico conclusivo mencionado nos parágrafos anteriores embasará a decisão sobre a prestação de contas final e deverá manifestar-se conclusivamente pela:

I - aprovação das contas, quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, nas seguintes hipóteses:

a) - omissão no dever de prestar contas;

b) - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Décimo Sétimo. A OSC PARCEIRA será notificada da decisão final sobre a prestação de contas e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA.

Parágrafo Décimo Oitavo. Exaurida a fase recursal, a ENTIDADE PARCEIRA:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrará as causas das ressalvas, ato que possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções; e



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificará a OSC PARCEIRA para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014, desde que a realização das ações compensatórias de interesse público não ultrapasse a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Parágrafo Décimo Nono. Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do parágrafo precedente.

Parágrafo Vigésimo. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Parágrafo Vigésimo Primeiro. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros.

Parágrafo Vigésimo Segundo. No caso de rejeição da prestação de contas, a ENTIDADE PARCEIRA deverá comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para a regularização da pendência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a ENTIDADE PARCEIRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC PARCEIRA as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Primeiro. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC PARCEIRA no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo Segundo. A sanção de suspensão temporárias será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da OSC PARCEIRA e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro. Será oportunizada a apresentação de defesa prévia pela OSC PARCEIRA, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Parágrafo Quarto. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

A ENTIDADE PARCEIRA e a OSC PARCEIRA deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à execução da parceria.

Parágrafo Primeiro. A ENTIDADE PARCEIRA divulgará informações referentes ao presente Termo de Colaboração e ao plano de trabalho que lhe é parte integrante na página oficial.

Parágrafo Segundo. A OSC PARCEIRA divulgará nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração do presente Termo de Colaboração até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Terceiro. No caso de atuação em rede, caberá à OSC PARCEIRA celebrante divulgar as informações do parágrafo anterior, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Colaboração e de seus aditamentos no Diário Oficial é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pela ENTIDADE PARCEIRA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura, sem prejuízo das determinações constantes nas Instruções nº 01/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Termo de Colaboração. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração o foro de Lorena, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Lorena, data.

.....
NOME

Prefeito Municipal

CPF nº. XXXXXX

.....
XXXX

Secretaria Municipal de XXXXX

CPF nº

.....
PRESIDENTE DO XXXXX

XXXXX

CPF nº XXXXX

.....
(Nome e profissão da Testemunha 1)

CPF nº

.....
(Nome e profissão da Testemunha 2)

CPF nº



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

(MODELO)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

(art. 178, X, XX, XXI e XXII das Instruções nº 01/2020)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE LORENA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº(DE ORIGEM):

OBJETO:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, na forma do art. 178, X, XX, XXI e XXII das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, a seguir arroladas, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação: certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado; certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; e comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

Também declaro (ramos) a compatibilização e a adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Lorena e DATA:

Órgão Público Parceiro: Município de Lorena

Nome e cargo: E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

Nome

Prefeito Municipal

CPF nº. XXXXX

Nome

Secretário (a) de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF nº. XXXXX

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo**(MODELO)****ANEXO VIII****ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____
EXERCÍCIO (1): _____
ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.